

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Lorena, de de 19.....

Ofic. n.

= LEI Nº 197, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960 #

Dispõe sobre a criação do Serviço de Transporte e Trânsito Municipais.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

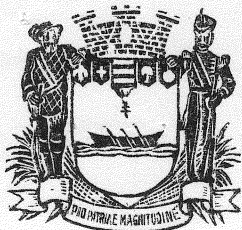
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Prefeitura Municipal, o Serviço de Transporte e Trânsito Municipais cujas atribuições serão:

- a) Proibir, o embarçamento e impedimento por qualquer meio, do livre trânsito nas ruas, praças e passeias da cidade;
- b) determinar os pontos de estacionamento de veículos de aluguel;
- c) permissão ou proibição do estacionamento nas vias e logradouros públicos para veículos de passageiros e cargas;
- d) sinalização das vias e logradouros públicos;
- e) estabelecer os limites de velocidade e as Zonas de silêncio;
- f) estabelecer proibições ou restrições em benefício da higiene, conforto e segurança individual e coletiva, como por exemplo: fumar nos veículos coletivos; exigir instalação de filtros, destinados a suprimir a fumaça, por parte de concessionários;
- g) Explorar o transporte coletivo urbano, ou estabelecer concorrência pública para concessão de mesmo a particulares, mediante regulamentação;
- h) estabelecer proibição quanto à condução e utilização dos veículos de tração animal; e
- i) orientação das correntes de tráfego e fixação da mão e contra-mão nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal designará um servidor municipal devidamente capacitado para se desincumbir das atribuições especificadas no art. 1º.

Art. 3º - Aos infratores de qualquer dispositivo da presente lei, serão aplicadas multas, podendo o "quantum" variar de Cr.\$100,00 a Cr.\$1.000,00, independente das penalida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Lorena, de de 19.....

Ofic. n.

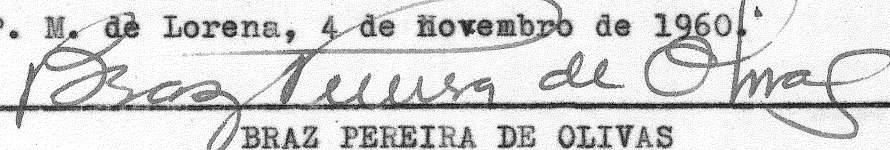
des impostas pela Polícia Judicial, por força de lei estadual.

Art. 4º - A regulamentação da presente lei será -
elaborada pelo Sr. Chefe do Executivo dentro de 90 dias.

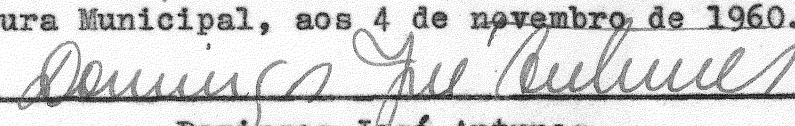
Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes
da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fa-
zer a necessária operação de crédito na Contadoria Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 4 de Novembro de 1960.


BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secre-
taria da Prefeitura Municipal, aos 4 de novembro de 1960.


Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria